DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.164, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Aprova a alteraçãodo Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área dasaúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outrasprovidências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outrasprovidências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de

transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM nº 3.168, de 9 de dezembro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD;

- a Portaria GM n° 3.700, de 23 de dezembro de 2019, que descredencia os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) por não envio de produção no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) e estabelece a devolução dos recursos referentes ao custeio mensal;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual nº45.468/2010;

- a necessidade de garantir à população o acesso integral às ações de Saúde Bucal;

- a necessidade de ampliar a oferta de Prótese Odontológica para população do estado de Minas Gerais;

- a necessidade de qualificação dos dados disponibilizados nos sistemas de informação do SUS como fonte para monitoramento e avaliação dos serviços;

- a necessidade de se fortalecer o entendimento e a utilização dos indicadores de saúde bucal no planejamento e avaliação da atenção;

- a necessidade de inclusão dos municípios credenciados pelo Ministério da Saúde para recebimento do incentivo complementar estadual referente aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias;

- o Ofício nº 144/2020, de 29 de maio de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) e das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 de dezembro de 2019, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de suapublicação.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.164, DE 01 DE JUNHO DE 2020
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.122, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Altera os Artigos 3º, 4º, 9º e 10 e o Anexo III da Resolução SES/MG n° 6.945/2019, que estabeleceu as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso desuas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área dasaúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outrasprovidências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.164, de 01 de junho de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 de dezembro de

2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado o parágrafo único do arts. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único - Os municípios com interesse em atender outros municípios deverão formalizar o LRPD de abrangência regional,e homologar na Comissão Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro)."(nr)

Art. 2º – Fica alterado o inciso III do Art 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

III - solicitar na CIB Micro da área de abrangência do(s) município(s)a homologação do LRPD."(nr)

Art. 3º – Fica alterado o Art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os valores estimados do incentivo financeiro a serem repassados aos municípios que possuem LRPD credenciados junto ao Ministério da Saúde estão descritos no Anexo III desta Resolução".(nr)

Art. 4º – Fica alterado o Art. 10, para inclusão do §3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

§3º - Os municípios que credenciarem LRPD pelo Ministério da Saúde participarão do processo de monitoramento, após a assinatura do Termo de Compromisso, no ano subsequente a publicação da portaria de credenciamento".(nr)

Art. 5º - Fica alterado o Anexo III da Resolução SES/MG nº 6.945, de 04 de dezembro de 2019, após publicação da Portaria GM nº 3.168, de 9 de dezembro e Portaria

GM nº 3.700, de 23 de dezembro de 2019, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.122, DE 01 DE JUNHO DE 2020
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.122, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019."

MUNICIPIOS COM LRPD CADASTRADOS/METAS DOS INDICADORES E RECURSO FINANCEIRO ESTIMADO

MUNICÍPIOS COM LRPD CADASTRADOS	METAS DOS INDICADORES		RECURSO FINANCEIRO ESTIMADO (R$)
	INDICADOR 1 (Peso 35%)	INDICADOR 2 (Peso 65%)	
ABADIA DOS DOURADOS	20	51	9.536,78
ABRE CAMPO	20	51	9.536,78
ÁGUA BOA	20	51	9.536,78
AGUANIL	20	51	9.536,78
ÁGUAS FORMOSAS	50	81	9.536,78
ÁGUAS VERMELHAS	20	51	9.536,78
ALÉM PARAÍBA	20	51	9.536,78
ALFENAS	20	51	9.536,78
ALMENARA	20	51	9.536,78
ALPERCATA	20	51	9.536,78
ALPINÓPOLIS	20	51	9.536,78
ALTO CAPARAÓ	20	51	9.536,78
ALTO JEQUITIBÁ	20	51	9.536,78
ALTO RIO DOCE	20	51	9.536,78
ANGELÂNDIA	20	51	9.536,78
ANTÔNIO CARLOS	20	51	9.536,78
ARAÇUAÍ	20	51	9.536,78
ARAPORÃ	20	51	9.536,78
ARAXÁ	20	51	9.536,78
ARCOS	20	51	9.536,78
ARGIRITA	20	51	9.536,78
ARICANDUVA	20	51	9.536,78
ARINOS	20	51	9.536,78
ASTOLFO DUTRA	20	51	9.536,78
ATALÉIA	20	51	9.536,78
BALDIM	20	51	9.536,78
BANDEIRA	20	51	9.536,78
BARÃO DE COCAIS	20	51	9.536,78
BARÃO DE MONTE ALTO	20	51	9.536,78
BRAZ PIRES	20	51	9.536,78
BELO HORIZONTE	121	121	9.536,78
BELO ORIENTE	20	51	9.536,78
BERILO	20	51	9.536,78

BERIZAL	20	51	9.536,78
BETIM	81	121	9.536,78
BOA ESPERANÇA	20	51	9.536,78
BOCAIÚVA	20	51	9.536,78
BOM DESPACHO	20	51	9.536,78
BONITO DE MINAS	20	51	9.536,78
BORDA DA MATA	20	51	9.536,78
BOTUMIRIM	20	51	9.536,78
BRÁS PIRES	20	51	9.536,78
BRASILÂNDIA DE MINAS	20	51	9.536,78
BRASÍLIA DE MINAS	20	51	9.536,78
BRAÚNAS	20	51	9.536,78
BRUMADINHO	20	51	9.536,78
BUENÓPOLIS	20	51	9.536,78
BUGRE	20	51	9.536,78
BURITIS	20	51	9.536,78
BURITIZEIRO	20	51	9.536,78
CACHOEIRA DA PRATA	20	51	9.536,78
CACHOEIRA DE PAJEÚ	20	51	9.536,78
CAIANA	20	51	9.536,78
CAMACHO	20	51	9.536,78
CAMBUÍ	20	51	9.536,78
CAMBUQUIRA	20	51	9.536,78
CAMPANÁRIO	20	51	9.536,78
CAMPO BELO	51	81	9.536,78
CANA VERDE	20	51	9.536,78
CANDEIAS	20	51	9.536,78
CAPARAÓ	20	51	9.536,78
CAPELA NOVA	20	51	9.536,78
CAPELINHA	20	51	9.536,78
CAPETINGA	20	51	9.536,78
CAPINÓPOLIS	20	51	9.536,78
CAPITÃO ANDRADE	20	51	9.536,78
CAPITOLIO	20	51	9.536,78
CARAÍ	20	51	9.536,78
CARANDAÍ	20	51	9.536,78
CARATINGA	20	51	9.536,78
CARLOS CHAGAS	20	51	9.536,78
CARMO DA MATA	20	51	9.536,78
CARMÓPOLIS DE MINAS	20	51	9.536,78
CARNEIRINHO	20	51	9.536,78
CARVALHOS	20	51	9.536,78
CASA GRANDE	20	51	9.536,78
CASCALHO RICO	20	51	9.536,78

CASSIA	20	51	9.536,78
CATAGUASES	20	51	9.536,78
CATAS ALTAS DA NORUEGA	20	51	9.536,78
CATUJI	20	51	9.536,78
CATUTI	20	51	9.536,78
CEDRO DO ABAETÉ	20	51	9.536,78
CENTRAL DE MINAS	20	51	9.536,78
CENTRALINA	20	51	9.536,78
CHAPADA DO NORTE	20	51	9.536,78
CHAPADA GAÚCHA	20	51	9.536,78
CIPOTÂNEA	20	51	9.536,78
CLARO DOS POÇÕES	20	51	9.536,78
CLÁUDIO	20	51	9.536,78
COIMBRA	20	51	9.536,78
COMERCINHO	20	51	9.536,78
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	20	51	9.536,78
CONCEIÇÃO DE IPANEMA	20	51	9.536,78
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	20	51	9.536,78
CÔNEGO MARINHO	20	51	9.536,78
CONSELHEIRO PENA	20	51	9.536,78
CONTAGEM	20	51	9.536,78
COQUEIRAL	20	51	9.536,78
CORAÇÃO DE JESUS	20	51	9.536,78
COROMANDEL	20	51	9.536,78
CORONEL FABRICIANO	20	51	9.536,78
CÓRREGO DANTA	20	51	9.536,78
CÓRREGO NOVO	20	51	9.536,78
CRISÓLITA	20	51	9.536,78
CRISTAIS	20	51	9.536,78
CRISTÁLIA	20	51	9.536,78
CRUZÍLIA	20	51	9.536,78
CUPARAQUE	20	51	9.536,78
CURRAL DE DENTRO	20	51	9.536,78
CURVELO	20	51	9.536,78
DATAS	20	51	9.536,78
DELTA	20	51	9.536,78
DESCOBERTO	20	51	9.536,78
DESTERRO DO MELO	20	51	9.536,78
DIVINÉSIA	20	51	9.536,78
DIVINO	20	51	9.536,78
DIVINO DAS LARANJEIRAS	20	51	9.536,78
DIVINÓPOLIS	20	51	9.536,78
DIVISA ALEGRE	20	51	9.536,78
DIVISÓPOLIS	20	51	9.536,78

DOM BOSCO	20	51	9.536,78
DORES DE GUANHÃES	20	51	9.536,78
DORES DO INDAIÁ	20	51	9.536,78
DORES DO TURVO	20	51	9.536,78
DORESÓPOLIS	20	51	9.536,78
DURANDÉ	20	51	9.536,78
ENGENHEIRO CALDAS	20	51	9.536,78
ENGENHEIRO NAVARRO	20	51	9.536,78
ENTRE FOLHAS	20	51	9.536,78
ERVÁLIA	20	51	9.536,78
ESPERA FELIZ	20	51	9.536,78
ESPINOSA	20	51	9.536,78
ESTRELA DO INDAIÁ	20	51	9.536,78
ESTRELA DO SUL	20	51	9.536,78
EUGENÓPOLIS	20	51	9.536,78
EXTREMA	20	51	9.536,78
FELÍCIO DOS SANTOS	20	51	9.536,78
FELISBURGO	20	51	9.536,78
FERVEDOURO	20	51	9.536,78
FORMOSO	20	51	9.536,78
FORTUNA DE MINAS	20	51	9.536,78
FRANCISCO BADARÓ	20	51	9.536,78
FRANCISCO SÁ	20	51	9.536,78
FRANCISCÓPOLIS	20	51	9.536,78
FREI GASPAR	20	51	9.536,78
FREI INOCÊNCIO	20	51	9.536,78
FRONTEIRA	20	51	9.536,78
FRONTEIRA DOS VALES	20	51	9.536,78
FRUTA DE LEITE	20	51	9.536,78
FRUTAL	20	51	9.536,78
GALILÉIA	20	51	9.536,78
GAMELEIRAS	20	51	9.536,78
GOIABEIRA	20	51	9.536,78
GONZAGA	20	51	9.536,78
GOUVEIA	20	51	9.536,78
GOVERNADOR VALADARES	81	121	9.536,78
GRÃO MOGOL	20	51	9.536,78
GRUPIARA	20	51	9.536,78
GUARACIAMA	20	51	9.536,78
GUARARÁ	20	51	9.536,78
GUARANI	20	51	9.536,78
GUAXUPÉ	20	51	9.536,78
GUIDOVAL	20	51	9.536,78
GUIRICEMA	20	51	9.536,78

GURINHATÃ	20	51	9.536,78
IAPU	20	51	9.536,78
IBERTIOGA	20	51	9.536,78
IBIAÍ	20	51	9.536,78
IBIRACI	20	51	9.536,78
IBIRACATU	20	51	9.536,78
IBITURUNA	20	51	9.536,78
IGARAPÉ	20	51	9.536,78
ILICÍNEA	20	51	9.536,78
IMBÉ DE MINAS	20	51	9.536,78
INDAIABIRA	20	51	9.536,78
INDIANÁPOLIS	20	51	9.536,78
INHAÚMA	20	51	9.536,78
IPABA	20	51	9.536,78
IPANEMA	20	51	9.536,78
IPATINGA	20	51	9.536,78
IPIAÇU	20	51	9.536,78
IRAÍ DE MINAS	20	51	9.536,78
ITABIRITO	20	51	9.536,78
ITACARAMBI	20	51	9.536,78
ITAGUARA	20	51	9.536,78
ITAIPÉ	20	51	9.536,78
ITAJUBÁ	20	51	9.536,78
ITAMARANDIBA	20	51	9.536,78
ITAMBACURI	20	51	9.536,78
ITAMBÉ DO MATO DENTRO	20	51	9.536,78
ITAMOGI	20	51	9.536,78
ITAPAGIPE	20	51	9.536,78
ITATIAIUÇU	20	51	9.536,78
ITAÚ DE MINAS	20	51	9.536,78
ITAÚNA	20	51	9.536,78
ITINGA	20	51	9.536,78
ITUETA	20	51	9.536,78
ITUIUTABA	20	51	9.536,78
ITURAMA	20	51	9.536,78
ITUTINGA	20	51	9.536,78
JACINTO	20	51	9.536,78
JAGUARAÇU	20	51	9.536,78
JAÍBA	20	51	9.536,78
JAMPRUCA	20	51	9.536,78
JANAÚBA	51	81	9.536,78
JANUÁRIA	20	51	9.536,78
JAPONVAR	20	51	9.536,78
JENIPAPO DE MINAS	20	51	9.536,78

JEQUERI	20	51	9.536,78
JEQUITAÍ	20	51	9.536,78
JEQUITIBÁ	20	51	9.536,78
JEQUITINHONHA	20	51	9.536,78
JOAÍMA	20	51	9.536,78
JOÃO MONLEVADE	20	51	9.536,78
JOÃO PINHEIRO	20	51	9.536,78
JORDÂNIA	20	51	9.536,78
JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	20	51	9.536,78
JOSENÓPOLIS	20	51	9.536,78
JURAMENTO	20	51	9.536,78
JURUAIA	20	51	9.536,78
JUVENÍLIA	20	51	9.536,78
LADAINHA	20	51	9.536,78
LAGOA DA PRATA	20	51	9.536,78
LAGOA DOS PATOS	20	51	9.536,78
LAGOA DOURADA	20	51	9.536,78
LAGOA FORMOSA	20	51	9.536,78
LAGOA GRANDE	20	51	9.536,78
LAJINHA	20	51	9.536,78
LAVRAS	20	51	9.536,78
LEOPOLDINA	20	51	9.536,78
LIMEIRA DO OESTE	20	51	9.536,78
LONTRA	20	51	9.536,78
LUISBURGO	20	51	9.536,78
LUISLÂNDIA	20	51	9.536,78
MACHACALIS	20	51	9.536,78
MADRE DE DEUS DE MINAS	20	51	9.536,78
MALACACHETA	20	51	9.536,78
MAMONAS	20	51	9.536,78
MANGA	20	51	9.536,78
MANHUAÇU	20	51	9.536,78
MANHUMIRIM	20	51	9.536,78
MARILAC	20	51	9.536,78
MÁRIO CAMPOS	20	51	9.536,78
MARLIÉRIA	20	51	9.536,78
MARTINHO CAMPOS	20	51	9.536,78
MARTINS SOARES	20	51	9.536,78
MATA VERDE	20	51	9.536,78
MATERLÂNDIA	20	51	9.536,78
MATHIAS LOBATO	20	51	9.536,78
MATIAS CARDOSO	20	51	9.536,78
MATO VERDE	20	51	9.536,78
MEDINA	20	51	9.536,78

MERCÊS	20	51	9.536,78
MESQUITA	20	51	9.536,78
MINAS NOVAS	20	51	9.536,78
MIRABELA	20	51	9.536,78
MIRAÍ	20	51	9.536,78
MOEMA	20	51	9.536,78
MONTALVÂNIA	20	51	9.536,78
MONTE ALEGRE DE MINAS	20	51	9.536,78
MONTE AZUL	20	51	9.536,78
MONTE CARMELO	20	51	9.536,78
MONTE FORMOSO	20	51	9.536,78
MONTES CLAROS	20	51	9.536,78
MONTEZUMA	20	51	9.536,78
MORADA NOVA DE MINAS	20	51	9.536,78
MUTUM	20	51	9.536,78
NAQUE	20	51	9.536,78
NEPOMUCENO	20	51	9.536,78
NINHEIRA	20	51	9.536,78
NOVA ERA	20	51	9.536,78
NOVA LIMA	20	51	9.536,78
NOVA MÓDICA	20	51	9.536,78
NOVA PORTEIRINHA	20	51	9.536,78
NOVA SERRANA	20	51	9.536,78
NOVO CRUZEIRO	20	51	9.536,78
NOVO ORIENTE DE MINAS	20	51	9.536,78
ONÇA DE PITANGUI	20	51	9.536,78
ORATÓRIOS			9.536,78
OURO BRANCO	51	81	9.536,78
OURO PRETO	20	51	9.536,78
OURO VERDE DE MINAS	20	51	9.536,78
PADRE CARVALHO	20	51	9.536,78
PADRE PARAÍSO	20	51	9.536,78
PAI PEDRO	20	51	9.536,78
PALMA	20	51	9.536,78
PALMÓPOLIS	20	51	9.536,78
PARÁ DE MINAS	20	51	9.536,78
PASSA TEMPO	20	51	9.536,78
PATIS	20	51	9.536,78
PATROCÍNIO	51	81	9.536,78
PAULA CÂNDIDO	20	51	9.536,78
PAULISTAS	20	51	9.536,78
PAVÃO	20	51	9.536,78
PEÇANHA	20	51	9.536,78
PEDRA BONITA	20	51	9.536,78

PEDRA DOURADA	20	51	9.536,78
PEDRALVA	20	51	9.536,78
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	20	51	9.536,78
PEDRO LEOPOLDO	20	51	9.536,78
PEDRO TEIXEIRA	20	51	9.536,78
PEQUERI	20	51	9.536,78
PERDIGÃO	20	51	9.536,78
PERDÕES	20	51	9.536,78
PERDIZES			9.536,78
PERIQUITO	20	51	9.536,78
PESCADOR	20	51	9.536,78
PIEDADE DE CARATINGA	20	51	9.536,78
PIEDADE DOS GERAIS	20	51	9.536,78
PINGO-D'ÁGUA	20	51	9.536,78
PINTÓPOLIS	20	51	9.536,78
PIRACEMA	20	51	9.536,78
PIRAPORA	20	51	9.536,78
PIRAÚBA	20	51	9.536,78
PITANGUI	20	51	9.536,78
PIUMHI	20	51	9.536,78
POÇO FUNDO	20	51	9.536,78
POÇOS DE CALDAS	20	51	9.536,78
PONTE NOVA	20	51	9.536,78
PONTO CHIQUE	20	51	9.536,78
PONTO DOS VOLANTES	20	51	9.536,78
PORTEIRINHA	20	51	9.536,78
PORTO FIRME	20	51	9.536,78
POTÉ	20	51	9.536,78
PRATA	20	51	9.536,78
PRATINHA	20	51	9.536,78
PRESIDENTE KUBITSCHEK	20	51	9.536,78
RAUL SOARES	20	51	9.536,78
RESPLENDOR	20	51	9.536,78
RESSAQUINHA	20	51	9.536,78
RIACHINHO	20	51	9.536,78
RIACHO DOS MACHADOS	20	51	9.536,78
RIBEIRÃO DAS NEVES	20	51	9.536,78
RIO DO PRADO	20	51	9.536,78
RIO DOCE	20	51	9.536,78
RIO ESPERA	20	51	9.536,78
RIO NOVO	20	51	9.536,78
RIO PARANAÍBA	20	51	9.536,78
RIO PARDO DE MINAS	51	81	9.536,78
RIO POMBA	20	51	9.536,78

RODEIRO	20	51	9.536,78
ROMARIA	21	51	9.536,78
ROSÁRIO DA LIMEIRA	20	51	9.536,78
RUBELITA	20	51	9.536,78
RUBIM	20	51	9.536,78
SACRAMENTO	20	51	9.536,78
SALTO DA DIVISA			9.536,78
SANTA BÁRBARA	20	51	9.536,78
SANTA BÁRBARA DO LESTE	20	51	9.536,78
SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	20	51	9.536,78
SANTA CRUZ DE SALINAS	20	51	9.536,78
SANTA FÉ DE MINAS	20	51	9.536,78
SANTA HELENA DE MINAS	20	51	9.536,78
SANTA JULIANA	20	51	9.536,78
SANTA LUZIA	20	51	9.536,78
SANTA MARIA DO SALTO	20	51	9.536,78
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	20	51	9.536,78
SANTA RITA DE IBITIPOCA	20	51	9.536,78
SANTA RITA DE MINAS	20	51	9.536,78
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	20	51	9.536,78
SANTA VITÓRIA	20	51	9.536,78
SANTANA DE CATAGUASES	20	51	9.536,78
SANTANA DE PIRAPAMA	20	51	9.536,78
SANTANA DO DESERTO	20	51	9.536,78
SANTANA DO JACARÉ	20	51	9.536,78
SANTANA DO MANHUAÇU	20	51	9.536,78
SANTANA DO PARAÍSO	20	51	9.536,78
SANTANA DOS MONTES	20	51	9.536,78
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	20	51	9.536,78
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	20	51	9.536,78
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	20	51	9.536,78
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	20	51	9.536,78
SÃO FÉLIX DE MINAS	20	51	9.536,78
SÃO FRANCISCO	20	51	9.536,78
SÃO FRANCISCO DE PAULA	20	51	9.536,78
SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	20	51	9.536,78
SÃO GERALDO	20	51	9.536,78
SÃO GERALDO DA PIEDADE	20	51	9.536,78
SÃO GONÇALO DO PARÁ	20	51	9.536,78
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	20	51	9.536,78
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	20	51	9.536,78

SÃO JOÃO DA LAGOA	20	51	9.536,78
SÃO JOÃO DA PONTE	20	51	9.536,78
SÃO JOÃO DASMISSÕES	20	51	9.536,78
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	20	51	9.536,78
SÃO JOÃO DO MANTENINHA	20	51	9.536,78
SÃO JOÃO DO PACUÍ	20	51	9.536,78
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	20	51	9.536,78
SÃO JOÃO DO ORIENTE	20	51	9.536,78
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	20	51	9.536,78
SÃO JOSÉ DA BARRA	20	51	9.536,78
SÃO JOSÉ DO DIVINO	20	51	9.536,78
SÃO MIGUEL DO ANTA	20	51	9.536,78
SÃO ROQUE DE MINAS	20	51	9.536,78
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	20	51	9.536,78
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	20	51	9.536,78
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	20	51	9.536,78
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	20	51	9.536,78
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	20	51	9.536,78
SÃO TOMÁS DE AQUINO	20	51	9.536,78
SARDOÁ	20	51	9.536,78
SARZEDO	20	51	9.536,78
SEM-PEIXE	20	51	9.536,78
SENADOR JOSÉ BENTO	20	51	9.536,78
SENADOR MODESTINO GONÇALVES	20	51	9.536,78
SENHORA DE OLIVEIRA	20	51	9.536,78
SENHORA DO PORTO	20	51	9.536,78
SERRA AZUL DE MINAS	20	51	9.536,78
SERRA DA SAUDADE	20	51	9.536,78
SERRA DO SALITRE	20	51	9.536,78
SETE LAGOAS	20	51	9.536,78
SETUBINHA	20	51	9.536,78
SILVEIRÂNIA	20	51	9.536,78
SIMONÉSIA	20	51	9.536,78
SOBRÁLIA	20	51	9.536,78
TABULEIRO	20	51	9.536,78
TAIOBEIRAS	20	51	9.536,78
TAPARUBA	20	51	9.536,78
TEIXEIRAS	20	51	9.536,78
TIMÓTEO	20	51	9.536,78
TIROS	20	51	9.536,78
TOCANTINS	20	51	9.536,78
TRÊS MARIAS	20	51	9.536,78

TRES PONTAS	20	51	9.536,78
TUMIRITINGA	20	51	9.536,78
TUPACIGUARA	20	51	9.536,78
TURMALINA	20	51	9.536,78
UBÁ	20	51	9.536,78
UBERABA	20	51	9.536,78
UMBURATIBA	20	51	9.536,78
UNIÃO DE MINAS	20	51	9.536,78
URUCUIA	20	51	9.536,78
VARGEM ALEGRE	20	51	9.536,78
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	20	51	9.536,78
VARGINHA	20	51	9.536,78
VARZELÂNDIA	20	51	9.536,78
VERDELÂNDIA	20	51	9.536,78
VEREDINHA	20	51	9.536,78
VESPASIANO	20	51	9.536,78
VIRGEM DA LAPA	20	51	9.536,78
VIRGINÓPOLIS	20	51	9.536,78
VIRGOLÂNDIA	20	51	9.536,78
VISCONDE DO RIO BRANCO	20	51	9.536,78